



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1620 de 195

Promovente

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI N.º 31/56

Assunto

Concede um abono provisório aos funcionários da Prefeitura

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
28 AGO 1956	31 AGO 1956	31 AGO 1956	6 SET 1956
10 SET 1956			

Observações

Arquivado em

1 OUT 1956

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 729/56

Assunto: Relacionado sobre concessão
de abono provisorio ao func-
cionalismo.

P. 31/56

Em 23 de Agosto de 1956

Senhor Presidente

Handwritten notes and signatures:
27/8/56
[Signature]

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a sapia apreciação dessa Egregia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a concessão de um abono provisorio aos funcionarios municipais, para o periodo de 1º de Agosto a 31 de Dezembro do corrente exercicio.

Tem por finalidade o presente projeto, enquadrar o funcionalismo ao atual nivel de salario minimo, bem como, para fazer face á elevação do custo de vida.

O abono proposto, integrará o vencimento efetivo, a partir de 1º de Janeiro de 1957, caso seja aprovado um projeto de lei que estamos encaminhando a essa Casa.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Handwritten signature of Nestor de Barros
NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - É concedido, a partir de 1º de Agosto á 31 de Dezembro do corrente ano, aos funcionários públicos municipais de Pompeia a titulo precário, um abono provisório, mensal, de acordo com a tabela abaixo:-

1 - (hum) - Secretário.....	CR.\$ 1.000,00
1 - (hum) - Contador	1.000,00
1 - (hum) - Tesoureiro.....	1.000,00
1 - (hum) - Sub-Contador.....	1.000,00
2 - (dois)- Lançadores - (cada)	1.000,00
1 - (hum) - Auxiliar de Secretário.....	1.000,00
2 - (dois)- 1º Escriurários - (cada)	750,00
2 - (dois)- 2º Escriurários - (cada)	700,00
1 - (hum) - Fiscal Chefe	750,00
2 - (dois)- Fiscais da Sede (Cada)	800,00
1 - (hum) - Bibliotecário.....	800,00
1 - (hum) - Zelador do Matadouro	900,00
1 - (hum) - Zelador do Cemitério.....	1.000,00
1 - (hum) - Porteiro.....	1.000,00
3 - (três)- Fiscais de Distritos -(Cada)....	850,00
11 - (onze)- Professores - (cada)	950,00

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 21 de Agosto de 1.956

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.-

3- Aprovado
e intem. para
ordens. P. 12/10/56

1- Aprovado
e intem. para
ordens. P. 12/10/56

C O P I A

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei :-

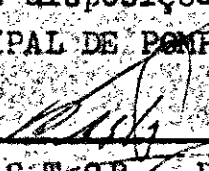
ARTIGO 1º - É concedido, a partir de 1º de Agosto á 31 de Dezembro do corrente ano, aos funcionários públicos municipais de Pompeia a título precário, um abono provisório, mensal, de acordo com a tabela abaixo:-

1 - (hum) - Secretário.....	CR.\$ 1.000,00
1 - (hum) - Contador	1.000,00
1 - (hum) - Tesoureiro.....	1.000,00
1 - (hum) - Sub-Contador.....	1.000,00
2 - (dois)- Lançadores - (cada)	1.000,00
1 - (hum) - Auxiliar de Secretário.....	1.000,00
2 - (dois)- 1º Escriturários - (cada)	750,00
2 - (dois)- 2º Escriturários - (cada)	700,00
1 - (hum) - Fiscal Chefe	750,00
2 - (dois)- Fiscais da Sede (Cada)	800,00
1 - (hum) - Bibliotecário.....	800,00
1 - (hum) - Zelador do Matadouro	900,00
1 - (hum) - Zelador do Cemitério.....	1.000,00
1 - (hum) - Porteiro.....	1.000,00
3 - (três)- Fiscais de Distritos -(Cada)....	850,00
11 - (onze)- Professores - (cada)	950,00

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 21 de Agosto de 1.956


 N E S T O R D E B A R R O S
 PREFEITO MUNICIPAL.-

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 31/56

É constitucional o presente projeto de lei, não contrariando qualquer dispositivo em lei.

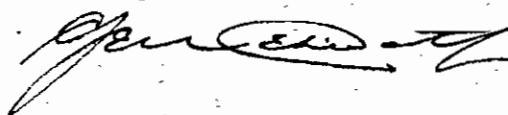
É justo quanto ao seu mérito, pois, com o reajustamento do novo salário mínimo, tornou-se imperativo um reajustamento dos níveis salariais dos funcionários efetivos, - que, em vários cargos foram superados pelo atual valor do salário mínimo.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 1956



Manoel Pinto Fonseca

Relator



Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei nº 31/56 que concede um
abono provisório aos funcionarios da Prefeitura Municipal :

A decretação dos novos niveis do salario minimo veio obrigar
o reajustamento de ordenados, justificando assim a medida pro-
pósta pelo Chefe do Executivo.

Justo será pois a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de Setembro de 1.956.

Salvador M. Almeida relator

João João